

LEI Nº 2.762, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.958

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - SEBRAE-TO a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - SEBRAE-TO a seguinte área de terreno urbano de propriedade do Estado:

Um lote de terras para construção urbana denominado APE 11-B, da Quadra ACSU-SO-40 (401 Sul), situado na Avenida LO-9, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase II, com área de 12.254,00 m², com os seguintes limites e confrontações: 118 m de frente com a Avenida LO-9; 200 m de fundo com o Lote APE 11-A; 30 m + 53 m + 41m do lado direito com a Rua NS-A; 30 m + 53 m + 41m do lado esquerdo com a Avenida NS-1 (Matrícula 115.951, feita em 17.12.2012, do Livro 2, Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas).

Art. 2º O terreno objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se às instalações da sede da donatária.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno, com as benfeitorias e acessões nele existente, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Revogam-se a Lei 2.128, de 12 de agosto de 2009, e o Decreto 3.750, de 13 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado